

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000127/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013592/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002463/2014-02  
DATA DO PROTOCOLO: 25/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO, CNPJ n. 27.558.451/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILMAR BARROS BARBOSA;

E

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO, CNPJ n. 30.978.340/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO PEREIRA DE SOUZA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores, sindicalizados ou não, que laboram nas empresas industriais de reparação de veículos e acessórios, com abrangência territorial em ES.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO ADISSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido que, a partir de 1º de novembro de 2013, os pisos salariais serão de:

a) Ajudantes e auxiliares da área administrativa - R\$ 752,00 (setecentos e cinquenta e dois reais).

b) Trabalhadores com qualificação profissional - R\$ 910,00 (novecentos e dez reais).

**Parágrafo único** - No caso do salário mínimo corrigido pelo Governo Federal ficar igual ou superior ao Piso Salarial, a este, as empresas aplicarão um reajuste de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre o valor do salário mínimo.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários serão reajustados em 1º de novembro de 2013 com a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes até 31 de outubro de 2013, compensando-se eventuais reajustes e antecipações concedidas no período entre 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, que por ventura tenham sido devidamente ajustados com o SINDIMETALES, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.

**Parágrafo único** - As empresas farão um adiantamento dos salários dos mensalistas de 40% (quarenta por cento), até dia 20 (vinte) de cada mês.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO**

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

**Parágrafo único** - Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS, tal condição.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

Será concedido aos trabalhadores ticket alimentação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês.

**Parágrafo primeiro** - O ticket alimentação será devido apenas ao trabalhador que não tiver falta injustificada.

**Parágrafo segundo** – O sindicato laboral indicará qual será a empresa responsável por administrar o benefício.

**Parágrafo terceiro** - A taxa de administração será descontada sobre o valor concedido, do referido benefício.

**Parágrafo quarto** – As empresas que já concedem ticket alimentação ou cesta básica ou alimentação *in natura* em suas dependências, no valor igual ou superior ao convencionado da presente Convenção Coletiva estarão isentas desta cláusula.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE**

O vale transporte, nos termos da Lei nº. 7.418/85, será concedido a todos os trabalhadores com direito ao mesmo, limitado o desconto de 6% (seis por cento), previsto em lei.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

O empregador concederá em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, independente do benefício previdenciário devido, a importância equivalente a 1,5 (um salário mínimo e meio), repassado ao dependente legal reconhecido pela previdência social.

**Parágrafo primeiro** - O auxílio funeral será concedido somente com a apresentação da Certidão de Óbito e será destinado ao dependente reconhecido pela previdência Social INSS. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo segundo** - Ficam isentas do benefício previsto no "caput" desta cláusula as empresas que possuem seguro de vida.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATRASO**

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Em caso de internação de esposa (marido), companheira(o) ou filha(o), por mais de 05 (cinco) dias, mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente credenciados junto ao INSS/SUS, bem como os fornecidos pelo SESI - Serviço Social da Indústria serão recebidos pelas empresas como justificativa de faltas e abono ao serviço, os quais deverão ser apresentados na empresa em no máximo de 01 (um) dia útil após o seu retorno.

**Parágrafo único** - Casos de urgência poderão ser aceitos atestados provisórios que deverão ser substituídos, no prazo de 03 (três) dias, por atestados de acordo com o disposto no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROIBIÇÃO DO USO DO CELULAR EM AMBIENTE DE TRABALHO**

As empresas poderão proibir o trabalhador usar qualquer aparelho eletro-eletrônico, em especial aparelhos de celular, no ambiente de trabalho.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS**

As empresas concederão aos seus empregados, mediante requisição por escrito quando do retorno das férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LANCHE

As empresas concederão um lanche pela manhã e outro à tarde, composto de no mínimo café, leite ou suco com pão e manteiga.

**Parágrafo único** - As empresas que viabilizam ou vierem a viabilizar almoço aos empregados (*in natura* ou ticket alimentação ou cesta básica), ficam dispensadas de conceder o lanche na parte da manhã.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO POR APOSENTADORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica assegurado, no ato da sua aposentadoria, um abono equivalente a 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES E HIGIENE

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

**Parágrafo primeiro** - As empresas fornecerão gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

**Parágrafo segundo** - As empresas concederão 3 (três) jogos uniformes, contendo uma camisa, uma calça e um calçado. O uniforme será de uso obrigatório dentro da empresa e desde que seja por desgaste natural, os mesmos serão trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

**Parágrafo terceiro** - Ao término do contrato de trabalho, o empregado devolverá os jogos de uniforme à empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores dispensados sem justa causa.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários de trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, se assim desejarem.

**Parágrafo primeiro** - Quando já houver computado na semana corrente as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sexta-feira, as horas trabalhadas aos sábados serão pagas com acréscimo de 100% até às 12:00 horas (meio dia) e após, com acréscimo de 200% sobre a hora normal.

**Parágrafo segundo** - Aos trabalhadores que fizerem 40 (quarenta) horas de segunda-feira a sexta-feira, ao trabalharem no sábado as 04 (quatro) horas restantes, não será devido pagamento de adicional de hora extra.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEPENDENTES**

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito, desde que reconhecidos pelo INSS.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS**

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada do trabalho, em limite

superior a 02 (duas) horas extraordinária, acrescidas do perceptual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurado aos trabalhadores o direito de opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

**Parágrafo segundo** - Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares as duas horas a alimentação gratuita.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE**

As empresas se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / agentes insalubres, eliminando-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.

**Parágrafo primeiro** - No caso de levantamento realizado extrajudicialmente, as empresas deverão comunicar previamente o SINDIMETAL-ES, para que este indique um técnico ou Dirigente Sindical para acompanhar tais medições.

**Parágrafo segundo** - As empresas deverão fornecer ao trabalhador, nos termos da lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo todas as atividades por este desenvolvidas durante todo o pacto laboral, quando da rescisão do contrato de trabalho.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA**

As empresas promoverão o exame médico nos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de saúde.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO**

As empresas se comprometem a transportar o empregado, imediatamente após ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

**Parágrafo único** - Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

## **Relações Sindicais**

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS**

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados horários e datas facilitarão a entrada dos membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES, às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas, mediante solicitação por escrito, facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfiram nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL-ES**

As empresas se comprometem a recolher, mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 1046, conta 244-3 da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na tesouraria do **SINDIMETAL/ES**, os valores devidos referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.

**Parágrafo único** - No mesmo prazo acima, deverá ser encaminhado ao SINDIMETAL-ES, comprovante de depósito bancário, se for o caso, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

## **Disposições Gerais**

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO**

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

**Parágrafo único** - No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere significativamente o pactuado nesta CCT, as partes avaliarão o quadro econômico existente, para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas.



## Outras Disposições

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pela empresa ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), pro-rata mês, do salário base do empregado, para cada trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA

O Sindicato laboral notificará, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo – leia-se Aviso de Recebimento, antes de ajuizar ação judicial pleiteando cumprimento de Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, a Empresa ou o Sindicato Patronal, quando entender haver descumprimento de quaisquer das cláusulas pactadas.

**Parágrafo primeiro** – Quando houver(em), suposto(s), descumprimentos(s) de cláusula(s) de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT ou Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, por parte da(s) empresa(s), o Sindicato Patronal também deverá ser notificado previamente, com no mínimo 10 (dez) dias corridos, por meio idôneo, o qual se referiu o *caput*.

**Parágrafo segundo** - A contagem do prazo do *caput*, bem como do parágrafo primeiro, começará a partir do recebimento do último notificado.

WILMAR BARROS BARBOSA

Presidente

SIND DA IND DE REP DE VEICULOS E ACESS DO E DO E SANTO

ROBERTO PEREIRA DE SOUZA

Presidente

SIND TRAB IND MET MEC MATELETR E ELETRONICO E ESP SANTO